

As Representações dos Negociantes (Nacionais e Estrangeiros) dos Vinhos da Madeira ao Governador: O Problema da Falsificação dos Vinhos na Segunda Metade do Século XVIII

The Representations of (National and Foreign) Madeira Wine Dealers to the Governor: The Problem of Wine Counterfeiting in the Second Half of the 18th Century

*Liliana Correia*¹

Resumo

Em 1768, o governador João António de Sá Pereira constata a dificuldade em encontrar vinhos da Madeira puros e anuncia medidas para minimizar esta realidade. Cerca de duas décadas depois, a falsificação do referido vinho atinge proporções preocupantes. A partir de 1787, sucessivas representações dos negociantes, nacionais e estrangeiros,

¹ Professora de Inglês/Alemão no Ensino Básico (3.º Ciclo) e Secundário, no Funchal, ilha da Madeira. Licenciada em Línguas e Literaturas Modernas, variante Inglês/Alemão, pela Universidade da Madeira (UMa), concluiu o curso de mestrado em Cultura e Literatura Anglo-americanas na referida universidade, onde defendeu a dissertação intitulada *A Família Blandy no século XIX: Economia e Cultura*, sob orientação de João Adriano Ribeiro, em janeiro de 2006. No ano letivo de 2021-2022, esteve requisitada no Centro de Estudos de História do Atlântico – Alberto Vieira, onde apresentou a comunicação «A Família Blandy na Madeira: Investimentos e Estratégias Empresariais no Século XIX (Uma Visão Panorâmica)», no *Congresso de História da Madeira – Rumos de Pesquisa, Problemáticas, Análises*, em novembro de 2021, que posteriormente deu origem ao artigo com o mesmo título, publicado na revista *Arquivo Histórico da Madeira*, Nova Série, n.º 4, em 2022. Foi responsável pela versão em inglês do livro *Ilustres Visitantes na Madeira – 1951 a 1991*. É autora do artigo «Coisas do Mar em *As Ilhas Desertas* e *Ilha da Madeira – roteiro histórico-marítimo*, de João Adriano Ribeiro», na revista *Islenha*, n.º 71, julho-dezembro de 2022. Foi a autora principal do catálogo *Quintas (da segunda metade do século XIX até 1960)*, também com edição em língua inglesa, n.º 14 da coleção “Madeira – Memórias Fotográficas”. Em novembro de 2023, apresentou a comunicação «As Representações dos negociantes (nacionais e estrangeiros) dos vinhos da Madeira ao Governador: o problema da falsificação dos vinhos na segunda metade do século XVIII», no *Congresso Internacional Modernidade e Globalização no Mundo Atlântico: Relações, Diálogos e Trocas (Séculos XV-XX)*, que deu origem ao presente artigo. Presentemente, leciona inglês na Escola Secundária Francisco Franco. Endereço eletrónico: gomeslmc@esffranco.edu.pt.

denunciam a prática de alguns comerciantes do norte da ilha de misturar o sumo da cereja preta com os vinhos, de forma a melhorar a sua qualidade e cor. Perante esta situação, o governador D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho toma uma série de medidas, das quais se destacam o extermínio das cerejeiras pretas e a regulamentação do cultivo da vinha e das vindimas. Até ao final do século, os seus sucessores vão proibir a entrada e saída de vinhos na ilha da Madeira provenientes dos Açores e das Canárias, os quais eram posteriormente vendidos como vinho da Madeira.

Palavras-chave: Vinho da Madeira; Falsificação; Ilha da Madeira; Canárias; Açores.

Abstract

In 1768, Governor João António de Sá Pereira noted the difficulty in finding pure Madeira wines and announced measures to minimise this situation. About two decades later, the counterfeiting of this wine reached worrying proportions. From 1787 onwards, successive representations from national and foreign merchants denounced the practice of some merchants in the north of the island of mixing black cherry juice with wines to improve their quality and colour. Faced with this situation, Governor Diogo Pereira Forjaz Coutinho took a series of measures, including exterminating the black cherry trees and regulating the cultivation of vines and grape harvests. By the end of the century, his successors had banned the entry and exit of wines from the Azores and the Canary Islands to Madeira, which were then sold as Madeira wine.

Keywords: Madeira Wine; Wine Fraud; Madeira Island; Canary Islands; The Azores.

No âmbito do nosso estudo sobre a presença da comunidade britânica na ilha da Madeira, o qual teve início em 2006, com o nosso mestrado sobre os investimentos e estratégias empresariais da família Blandy na ilha da Madeira durante o século XIX, procurámos perceber como é que os comerciantes estrangeiros se relacionavam com os nacionais, especialmente no que concerne à produção e comércio de vinho da Madeira na segunda metade do século XVIII e que dinâmica existia entre os comerciantes de vinhos da Madeira e os sucessivos governadores. Foi precisamente neste período que estes comerciantes reportaram aos governadores as infrações cometidas na produção do vinho da Madeira, comprometendo a sua qualidade e prestígio nos mercados internacionais. A sua falsificação resultou da enorme procura que se fez sentir, ao longo do século em estudo, pelo vinho produzido na ilha da Madeira. Perante a falta de quantidade suficiente de vinhos para exportação, assistiu-se à baldeação dos vinhos produzidos no norte da ilha, considerados de qualidade inferior, com os do sul e dos vinhos das meias terras acima, também considerados de qualidade inferior, com os das meias terras abaixo (por “meias terras abaixo” entenda-se localidades à beira-mar, por oposição àquelas que ficavam

situadas a cotas superiores, “meias terras acima”). O produto final era comercializado ao preço do vinho de qualidade superior.

A nossa pesquisa assentou na documentação referenciada no Arquivo Histórico Ultramarino, fundo Conselho Ultramarino, série Madeira, caixas 1 a 7, números 35 a 1260, que correspondem ao período de 1739 a 1803. Focámo-nos nos documentos que se referem, de alguma forma, à comunidade britânica, representações aos governadores por parte dos negociantes de vinho, estrangeiros e nacionais, e nas medidas tomadas por aqueles para impedir as contínuas tentativas de falsificação do vinho.

Ao nos questionarmos sobre a relação entre a comunidade britânica e os governadores da ilha da Madeira no período em estudo, ficámos com a ideia de que esta seria amigável visto que, a 31 de janeiro de 1754, o «Cônsul de Sua Majestade Britânica e [...] Homens de Negócios da mesma Nação e da Feitoria desta praça do Funchal» atestavam os bons serviços prestados pelo governador, conde de São Miguel², durante os 39 meses em que desempenhou funções: «no decurso de todo este tempo, temos experimentado em sua Excelência tanto amparo no Negócio que não pode ser maior o bem que experimentámos»³. Pode ler-se ainda que «o temos como nosso protetor e defensor»⁴.

No final desse mesmo ano, o então nomeado governador Manuel de Saldanha de Albuquerque escrevia a Sebastião José de Carvalho e Melo dando notícias da ilha da Madeira e lamentando-se sobre o facto de ser «esta terra mais cara que Londres, fazendo-a os Ingleses assim sem nenhum remédio, pois não comercializa nestes portos outra nenhuma nação e se algum dos nossos portugueses quer fazer negócio, tratam eles de ver o como podem arruinar, para que todos tenham medo»⁵. Fazia ainda referência aos seis mil cruzados concedidos pelos britânicos ao governador anterior, «resultante de uma convenção com os mesmos ingleses»⁶. No mês seguinte, num relatório sobre o estado em que encontrara a ilha da Madeira, o referido governador voltava a fazer uma alusão à «Nação Inglesa, que aqui faz o seu comércio, introduz os géneros de que se sustenta o resto do ano todo este povo, concorre mais para a sua ruína, pois se não contentam com ganho moderado,

² Arquivo Histórico Ultramarino (de ora em diante AHU), Conselho Ultramarino (a partir de agora CU), Madeira, n.º 35. A grafia das citações documentais foi atualizada, exceto as maiúsculas e minúsculas.

³ AHU, CU, Madeira, caixa 1, n.º 35.

⁴ AHU, CU, Madeira, caixa 1, n.º 35.

⁵ AHU, CU, Madeira, caixa 1, n.º 46.

⁶ AHU, CU, Madeira, caixa 1, n.º 46.

não vendendo coisa alguma, sem que tirem interesse de 70 por cento»⁷. A permanência deste mesmo governador na ilha da Madeira foi breve, pois, passado pouco menos de três anos, a 13 de fevereiro de 1757, tomou posse como governador o bispo do Funchal, D. Gaspar. A 27 de maio de 1759, foi a vez do governador José Correia de Sá assumir a função de governador das ilhas da Madeira e Porto Santo. Seguiu-se José António de Sá Pereira, no ano de 1768.

A 30 de abril do ano em que toma posse, o governador Sá Pereira escreveu uma carta particular ao seu tio, o conde de Oeiras (depois marquês de Pombal), na qual pedia conselho sobre se deveria ou não aceitar o donativo de 600 mil réis que era tradicionalmente oferecido aos governadores, no dia de Reis, pela nação inglesa e explicava a origem deste costume:

«a Nação (inglesa) querendo obsequiar os Governadores para os ter sempre propícios a fim de melhor continuar nos grandes interesses que tira desta ilha e vendo que as suas embarcações nada pagavam para o Governo, impôs, com permissão de sua Corte, um tributo aos capitães dos seus navios da quantia de 240 réis por cada pipa de vinho ou aguardente, de 300 por cada caixa de açúcar, de 150 por cada arroba de casquinha e de 200 por cada saco de urzela, que se exporte daqui nas suas embarcações, a que ficaram chamando – direito da Nação – cujos são pagos pelos carregadores, sejam portugueses, ingleses ou de qualquer outra nação, para arrecadação do qual nomeiam todos os anos um tesoureiro e escrivão, o que faz uma grande soma, dela se valem para todas as despesas que o comum da Nação aqui faz entre as quais esta»⁸.

Para além deste dilema, o governador João António de Sá Pereira teve de enfrentar um problema sério que ameaçava destruir a principal fonte de riqueza da ilha: a falsificação dos vinhos. Num ofício de 1 de fevereiro de 1768, endereçado ao conde de Oeiras⁹, o governador dava conta da dificuldade de encontrar vinhos da Madeira puros e fazia referência ao edital com as medidas por si tomadas para evitar a falsificação dos vinhos, edital que se encontrava anexado ao ofício¹⁰:

«O primeiro passo que tenho dado é o que consta do Edital junto, para acautelar o iminente perigo que ameaça a perder-se a reputação dos vinhos desta Ilha, em que consiste toda a sua riqueza, pela falsificação que lhe fazem com outros inferiores, para puderem estes comissários fazer o seu negócio mais vantajoso com total prejuízo deste género»¹¹.

⁷ AHU, CU, Madeira, caixa 1, n.º 48.

⁸ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 318.

⁹ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 289.

¹⁰ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 290.

¹¹ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 289.

De acordo com o referido ofício, a dificuldade em encontrar vinho puro verificava-se até mesmo com os negociantes britânicos. O governador reportava ao conde de Oeiras a informação que obteve de Martinho de Melo e Castro, que lhe havia escrito de Londres, «pedindo-me lhe mandasse 4 pipas de vinho puro desta Ilha, para uns cavalheiros Ingleses, dizendo-me, lhes era impossível havê-lo puro, ainda por via dos mesmos Negociantes daquela Nação»¹².

No referido edital, o governador mencionava a postura camarária de 9 de janeiro de 1739¹³, pela qual se proibia a entrada dos vinhos do norte nas partes do sul da ilha da Madeira, «por serem aqueles de muita inferior qualidade e com eles prevaricam e corrompem os vinhos da parte do sul, os quais pela sua pureza e generoso vigor são os próprios para embarques das Nações Estrangeiras, que frequentemente vêm a este porto transportá-lo para as suas Américas, e mais partes»¹⁴.

Anexado ao ofício, encontrámos uma representação dos homens de negócios da praça do Funchal, dirigida ao Senado, datada de 23 de dezembro de 1724¹⁵. Estes negociantes reclamavam, já então, por medidas de proteção contra a falsificação dos vinhos.

Na tentativa de impedir que a situação se prolongasse, o governador, por sua vez, mandou publicar um bando¹⁶, onde constavam as medidas por si tomadas¹⁷. No entanto, este bando não foi publicado de imediato, como referia o governador Sá Pereira, num ofício escrito cerca de um mês depois, a 11 de março de 1768: «Não tendo mandado publicar o bando sobre os vinhos, por esperar aprovação de V. Ex.^a, porém, como a necessidade insta, por se virem transportando indistintamente os de toda a ilha, me resolvo em pôr em execução o dito Bando»¹⁸. Como afirmava o próprio governador, durante o tempo em que aguardou aprovação do bando, refletiu um pouco mais sobre o mesmo e procedeu a algumas alterações¹⁹.

¹² AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 289.

¹³ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.ºs 289 e 291.

¹⁴ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 290.

¹⁵ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 292.

¹⁶ Bandos eram ordens, decretos ou editais emitidos pelos governadores, vice-reis ou pelas câmaras, e serviam para transmitir normas, regras, proibições ou anúncios importantes à população. Esses documentos, embora registados por escrito, eram especialmente conhecidos por serem lidos em voz alta em lugares públicos.

¹⁷ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 290.

¹⁸ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 310.

¹⁹ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 311.

Entre as medidas publicadas, constava a proibição da introdução na cidade e nos seus subúrbios, até maio de cada ano, de vinhos provenientes do Porto da Cruz, Faial, Arco de São Jorge, Seixal, Porto Moniz, São Vicente, Ponta Delgada, Santana, São Jorge, Machico, Ponta do Pargo e Serra de Água.

Proibiu ainda que os vinhos oriundos de Câmara de Lobos, Canhas, Calheta, Arco da Calheta e Fajã da Ovelha, da costa sul, portanto, fossem baldeados com outros vinhos de outras zonas do sul, já que os primeiros eram considerados de qualidade inferior, equiparados aos vinhos do norte. A mesma lei foi aplicada aos vinhos da Ponta do Pargo e Serra de Água, no sul da ilha.

Em suma, os lavradores foram proibidos de lotear ou misturar o vinho inferior com o vinho subido e o de embarque, devendo, por isso, incubar os vinhos em cascos separados, tendo em conta as três qualidades de vinho atrás referidas.

Em contrapartida, os vinhos de qualidade inferior poderiam ser vendidos nas tabernas das vilas e freguesias do norte e transportados de umas para as outras, apenas para esse fim, devidamente acompanhados de guias. Também poderiam ser vendidos nas tabernas da cidade do Funchal, procedendo-se da forma atrás descrita.

Outra medida que constava do bando referia-se à proibição dos comerciantes em embarcar quaisquer pipas de vinho sem que a sua qualidade tivesse sido examinada pelos provadores. O selador, por sua vez, tinha a função de marcar «com ferros para isso destinados e com Marca distinta as pipas que os Provadores lhes qualifiquem, observando nestas marcas a distinção das três qualidades de vinhos que desta Ilha se extraem para embarque»²⁰.

Era permitido, contudo, exportar para o Brasil em qualquer época do ano qualquer tipo de vinho, desde que transportados em navios portugueses. Da mesma forma, aos comerciantes nacionais e estrangeiros era permitido embarcar os «referidos vinhos inferiores, os que lhe forem necessários para a tripulação dos Navios, ou seja, de Guerra ou Mercantes»²¹. Essas pipas seriam marcadas com fogo, o que significava que aquele era «vinho para uso da Marinhagem, e não do Comércio ou Mercantil»²².

A falsificação de vinhos da Madeira continuava a acontecer durante a década de 80 do século XVIII, como concluímos da leitura do ofício de 27 de maio de 1788²³,

²⁰ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 290.

²¹ AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 310.

²² AHU, CU, Madeira, caixa 2, n.º 310.

²³ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 822.

no qual o governador Diogo Pereira Forjaz Coutinho dava conhecimento a Martinho Melo e Castro das medidas que tomara para impedir que essa fraude continuasse. Começava por recordar que a 16 de agosto de 1786 mandara publicar um bando²⁴. Das medidas que constavam do mesmo, salientava-se a obrigação de qualquer lavrador, colono ou proprietário realizar todos os trabalhos das fazendas que tivesse a seu cargo para cultivar, não podendo descuidar-se nas diversas tarefas (cava, poda, vindima, enxertia), arriscando-se a cumprir um castigo de prisão. A tarefa de fiscalizar o cumprimento destas obrigações caberia aos Inspetores Menores, que deveriam reportar quaisquer desobediências aos inspetores gerais da Agricultura. Quanto às vindimas, o seu início seria determinado exclusivamente pelos proprietários das fazendas, os quais deveriam redigir uma licença para o efeito. Os lavradores estavam ainda obrigados a proceder à separação das uvas de acordo com a sua qualidade.

O governador Forjaz Coutinho demonstrou estar ao corrente do tipo de fraudes que se cometiam, descrevendo exatamente as movimentações de vinhos que ocorriam na ilha:

«[p]or quanto me consta que os vinhos produzidos em quintais desta cidade, vilas e lugares, se costumam clandestinamente introduzir nos campos circunvizinhos, ou para os misturarem com os vinhos deles, ou para que os compradores os persuadam que são ali produzidos e por tais os paguem; que semelhantemente, e para o mesmo doloso fim se introduzem vinhos da Costa Norte em algumas freguesias da do Sul. E que com o mesmo intento muitas pessoas comprem vinhos em mosto nos altos das freguesias de toda a costa do Sul e os trazem e vêm fazer cozer para as freguesias mais perto do Mar, a fim de os lotarem com os vinhos dos melhores portos ou de os inculcarem por vinhos produzidos neles»²⁵.

Especificava, ainda, que os habitantes de São Martinho compravam vinhos aos das freguesias de Santo António e São Roque; os de Câmara de Lobos, aos do Estreito de Câmara de Lobos e Garachico; os do Campanário e Ribeira Brava, aos da Serra de Água; os da Ribeira Brava, aos da Tabua e Ponta do Sol; os da Ponta do Sol e Madalena do Mar, aos dos Canhas, «tudo com o fim sinistro de enganar os compradores, vendendo-lhes vinhos adulterados, inferior como se fosse puro e de bons portos»²⁶.

Na sequência da situação acima exposta, o governador determinou também que o vinho que não fosse exportado, não poderia ser loteado ou misturado, quer em mosto, quer depois de cozido. Os vinhos do norte não poderiam ser loteados

²⁴ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 823.

²⁵ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 823.

²⁶ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 823.

com os do sul, nem os vinhos de umas com os das outras freguesias, nem os de bons portos com os de inferior qualidade. Para além disso, era proibida a introdução, nos portos da costa sul, de vinhos da costa norte antes do mês de maio, vinho esse que estava destinado aos trabalhadores das fazendas e ao consumo nas tabernas. Por fim, determinava que não poderiam ser levados vinhos em mosto, da cidade ou de outras vilas para outras zonas da ilha. Só o poderiam fazer a partir de maio, com o vinho cozido²⁷.

O referido bando tinha a pretensão de regular as vindimas e impedir a adulteração dos vinhos que estavam a denegrir a sua reputação. Mas, «e porque não obstante aquelas providências se falsificam vinhos por outro modo que eu então ignorava, em agosto de 1787, me requereram tanto a Feitoria Inglesa, como os Negociantes Portugueses desta praça, o que consta da cópia n. 2»²⁸.

Ora, os negociantes dos vinhos da Madeira, quer portugueses, quer aqueles da feitoria inglesa, através de uma representação²⁹ apresentada ao governador Forjaz Coutinho, manifestaram-se contra a fraude cometida por alguns comerciantes do norte da ilha, que adicionavam o suco das cerejas pretas ao vinho, e pediam providências para pôr fim àquela situação.

A 27 de Fevereiro de 1788, foi mandado publicar um edital³⁰ pelo referido governador, ordenando que:

«todos os lavradores e senhorios de terras desta Ilha [...] cortem e façam cortar todas as cerejeiras pretas que cada um tiver, para que nunca mais apareça nesta Ilha um semelhante fruto [...] com pena de seis mil réis [...]. E para que os lavradores que atualmente as tiverem não sintam o detrimento de totalmente perderem estas árvores, poderão os que quiserem enxertar nos troncos das que cortarem outra espécie de cerejas, por ser agora o tempo próprio para semelhantes enxertias: E os que não quiserem enxertar, serão obrigados a arrancar pelas raízes as cerejeiras pretas que tiverem»³¹.

Alegando o prejuízo que teria, António Correa Vasquez de Araújo Neto requereu ao governador outra providência que não a de cortar as cerejeiras³². Seguiram-se Manuel Acciaioli e seu irmão, o cónego Pedro Nicolau Acciaioli, que pediam a suspensão do referido edital³³ num requerimento de março de 1788.

²⁷ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 823.

²⁸ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 822.

²⁹ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 824.

³⁰ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 825.

³¹ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 825.

³² AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 826.

³³ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 826.

Ambos os despachos, indeferindo os requerimentos dos proprietários atrás referidos, pedindo a suspensão do Edital de 27 de fevereiro de 1788, eram no sentido de observar as determinações do governador, «especialmente quando elas se dirigirem para utilidade pública»³⁴. Seguiram-se vários incidentes entre o governador Forjaz Coutinho e o cónego Pedro Acciaioli, acompanhados de perto pelo bispo do Funchal, a quem o governador escrevia frequentemente, com um objetivo: «a conservação da união e boa harmonia que desejo perpetuada entre o sacerdócio e o Império»³⁵. Denotava-se ainda a constante preocupação do governador com a opinião pública sobre este acontecimento, a quem devia uma «cabal satisfação»³⁶.

A 26 de abril de 1788, o governador determinou o regresso do cónego Acciaioli à Ribeira Brava no termo de 24 horas, de onde não deveria sair até segunda ordem³⁷. A partir da leitura de uma carta do governador endereçada ao bispo do Funchal e redigida 3 dias depois, ficámos a saber o motivo: o governador D. Diogo Coutinho fora alvo de insultos por parte do cónego Acciaioli, o qual havia apresentado queixa dos seus colonos, por terem cortado as cerejeiras pretas que tinham no distrito da Ribeira Brava³⁸. No entanto, o cónego não obedeceu à ordem dada pelo governador, alegando não poder ausentar-se da cidade por ser comissário da Bula³⁹.

A 29 de abril, o bispo do Funchal admitiu que talvez «esta desobediência proceda mais de um erro de entendimento do que de vontade»⁴⁰ e até fez uma sugestão: prender o cónego «[n]a prisão na torre da Sé pelo tempo que a Vossa Excelência mesmo parecer conveniente digne-se V. Ex.^a de mo fazer saber ou acuda esta noite ou pela manhã, para eu passar logo as ordens necessárias»⁴¹.

Numa carta redigida a 30 de abril, o governador sugeriu que se esperasse mais um dia; no caso de o cónego não se retirar até ao fim do dia seguinte, haveria razões para «o mandar para a dita torre, privando-o de toda a comunicação que não seja de um doméstico que o sirva, o Médico e Confessor, sendo precisos, até que ele se resolva a querer ir para onde lhe destinei»⁴².

³⁴ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 826.

³⁵ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 828.

³⁶ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 828.

³⁷ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 827.

³⁸ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 828.

³⁹ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 829.

⁴⁰ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 830.

⁴¹ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 830.

⁴² AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 831.

A 2 de maio, o bispo do Funchal dava conta ao governador que o cónego Acciaioli «que tendo já tudo pronto para a sua partida, fora repentinamente atacado com tal excesso das suas costumadas moléstias que lhe parece morrerá no extermínio»⁴³. Acrescentava que o seu Escrivão da Comarca iria proceder à prisão do cónego Pedro Nicolau «se a enfermidade permitir esta mudança sem perigo de vida, e se V. Ex.^a não julgar conveniente, espera-lhe por equidades alguma melhoria»⁴⁴.

Em resposta a esta nova informação, o governador temia as «péssimas conseqüências que se hão de seguir se este delito / que cada vez se vai agravando mais, à medida que ganha tempo este Réu para aparentemente ir protestando a sua bem manifesta rebeldia / não for punido competentemente»⁴⁵. Considerava ainda «suspeitoso o acometimento de moléstia», mas que não o mandasse prender o bispo; pedia, pois, que aguardasse até ao dia seguinte, na esperança de que o cónego fosse para a Ribeira Brava, como fora determinado.

Ainda nesse mesmo dia, 3 de maio, o bispo do Funchal confidenciava ao governador que «[n]ão é só a autoridade de V. Ex.^a que está desatendida pelo modo de proceder do cónego Pedro Nicolau, mas também a minha, pois que lhe tenho feito saber muitas vezes que deve obedecer à ordem de V. Ex.^a»⁴⁶ e que faria ao dito cónego uma última advertência ainda naquele dia ou no dia seguinte.

Dias depois, o cónego endereçou um novo requerimento ao governador, afirmando que tinha obedecido à ordem que recebera para sair da cidade e ir para a Ribeira Brava. No entanto, o seu estado de saúde piorara e de forma a «se poder tratar e ser assistido de seu médico e acudir pela conservação da vida»⁴⁷, necessitava de regressar à sua residência no Funchal. O governador acedeu ao seu pedido, «debaixo da condição de que se conserve na mesma casa e se abstenha de receber nela visitas algumas que não sejam de seus irmãos e sobrinhos, Médico e Confessor sendo precisos, tudo até segunda ordem»⁴⁸.

Cerca de um mês depois, o governador Forjaz Coutinho dava conhecimento a Martinho de Melo e Castro do falecimento do cónego Acciaioli que ocorrera a um de junho, através de um ofício, ao qual se encontram anexados quatro atestados médicos. Referia o governador que:

⁴³ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 832.

⁴⁴ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 832.

⁴⁵ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 833.

⁴⁶ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 834.

⁴⁷ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 835.

⁴⁸ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 836.

«[E] por que desta casualidade quer de astuciosa malícia dos seus parentes e parciais tirar assunto para fazerem crer que o extermínio lhe ocasionou a morte; e poderá ser que por este ou por semelhante modo pretendam caluniar-me na presença de S. Majestade ou de Vossa Excelência mesmo; tomei o expediente de por 3.^a pessoa fazer pedir aos quatro médicos que lhe foram assistentes / e são todos os que presentemente há nesta Ilha / as atenções juradas que em pública forma agora remeto a V. Ex.^a para assim me acautelar contra a maliciosa indústria destes orgulhosos Insulanos que costumam fazer causa comum para se revoltarem contra quem os pretende conter nas suas desordens»⁴⁹.

Na década de 90 do século XVIII, surgiu uma nova fraude no que concerne à produção de vinhos da Madeira. Em 1791, Charles Murray havia dirigido uma representação⁵⁰ a Luís Pinto de Sousa Coutinho, ministro e secretário de Estado dos Negócios Estrangeiros, onde se manifestava contra o facto de alguns comerciantes exportarem para Tenerife os vinhos da Madeira, onde procediam ao loteamento destes vinhos com os daquela ilha, que eram mais baratos e de qualidade inferior, para depois serem comercializados como vinho da ilha da Madeira nas Índias Orientais e, principalmente, no Reino de Bengala. Tal situação causou a diminuição da sua exportação e defraudou a sua reputação de vinho de boa qualidade. Este cidadão britânico culpabilizava os negociantes e habitantes da ilha de Tenerife, os quais mandavam

«fabricar pipas do mesmo tamanho, e exatamente da mesma figura que as que se fabricam na Ilha da Madeira, e diferentes das que geralmente se fabricam em Tenerife, e para melhor encobrir o engano, têm chegado alguns negociantes na mesma Ilha ao escandaloso e vergonhoso procedimento de mandarem pôr nas pipas de vinho, que eles embarcam as marcas de fogo de que usam várias das principais Casas de Negócio da Ilha da Madeira, para distinguirem os vinhos, que de suas Casas se embarcam, e de passar conhecimentos e faturas falsas, como se fossem carregados efetivamente tais vinhos nas Ilhas da Madeira»⁵¹.

Para solucionar este problema, Charles Murray defendia que os navios portugueses destinados aos portos da Ásia não carregassem vinhos senão do Reino e Domínios de Portugal, nem levassem outros vinhos com os da Madeira. Acrescentava ainda:

«e para maior segurança pode se ordenar aos Oficiais da Alfândega da Ilha da Madeira que remetam aos Cônsules de Portugal nos portos da Ásia para onde se destinarem os Navios, que aportarem na dita Ilha para carregarem vinhos (que geralmente se destinam para Calcutá), um manifesto declarando o número de pipas que se carregaram

⁴⁹ AHU, CU, Madeira, caixa 5, n.º 837.

⁵⁰ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1253.

⁵¹ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1253.

a bordo de cada um desses Navios; ordenando ao mesmo tempo a ordenar os Cônsules que examinem, e averiguem se vem maior número de pipas que o expressado no dito manifesto, para em tal caso informarem os ditos Cônsules à Repartição a que tocar nesta Corte para que sejam castigados os transgressores das Ordens Reais [...] e não havendo maior número de pipas, que passem ordenar os Cônsules uma certidão disso mesmo ao Capitão do Navio, a qual será obrigado a entregar aqui, quando entregar os outros documentos públicos da sua negociação»⁵².

Em anexo a esta representação, Charles Murray enviou uma lista⁵³ com alguns dos navios que, entre 1784 e 1787, tinham transportado vinhos da Madeira para o porto de Tenerife, onde eram loteados com os produzidos nessa ilha e exportados para a Ásia, como se de vinhos da Madeira se tratassem. Identificou os navios *Duque de Bragança*, cujo capitão era Francisco Tomás da Costa, no ano de 1786 ou 1787; *Invencível*, do capitão Joaquim G., nos mesmos anos; *Santíssimo Sacramento*, N.^a Sr.^a do Pilar, no ano de 1784 ou 1785; *Cara Assada* e *Trindade*.

As tentativas de impedir a falsificação de vinhos da Madeira sucediam-se, como é o exemplo da representação do Senado do Funchal e dos homens bons da Casa dos Vinte e Quatro que, em 23 de maio de 1801, protestavam contra a pretensão de Domingos de Oliveira Júnior, um comerciante de vinhos «com três casas de Negócio, a primeira na Ilha da Madeira, a segunda na Ilha do Faial e a terceira em Londres»⁵⁴, que requerera a importação livre de vinhos dos Açores. De acordo com os suplicantes,

«se aqueles vinhos dos Açores se admitirem, seguramente perderão a estima e créditos os desta Ilha, pois que a mente do pretendente Oliveira é, por certo, mesmo no porto ou fora dele, misturar aqueles com estes vinhos e fazê-los passar por vinhos da Madeira, com o que estes se descreditarão, perdendo o seu grande preço»⁵⁵.

A 27 de maio de 1801, através de uma nova representação de Charles Murray⁵⁶, cônsul da Inglaterra na Madeira, os negociantes nacionais e estrangeiros suplicaram ao governador José Manuel da Câmara que «não permita a Domingos de Oliveira Júnior a cavilosa pretensão de importar nos Portos da sobredita ilha por Franquia, os vinhos do Faial, ou de outro qualquer país, que se possam equivocar com o Vinho da Madeira; pois que com esta introdução é infalível ao prejuízo e ruína total dos Suplicantes e do Comércio deste género em geral»⁵⁷. Acrescentava ainda o cônsul

⁵² AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1253.

⁵³ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1254.

⁵⁴ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1255.

⁵⁵ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1203.

⁵⁶ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1204.

⁵⁷ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1204.

que Domingos Oliveira Júnior não tinha outro objetivo senão o de «falsificar, por este meio, os vinhos da ilha da Madeira, ou misturando-os com os das outras ilhas, ou fazendo persuadir aos consumidores principalmente da Índia, que os que ele houver de exportar são próprios deste país»⁵⁸. O referido cônsul fez referência aos governadores João António de Sá Pereira, João Gonçalves da Câmara e D. Diogo Pereira Forjaz Coutinho que não autorizaram «esta dolosa introdução com o especioso título de franquia ou baldeação»⁵⁹. Pediram ao governador José Manuel da Câmara que determinasse a proibição do «embarque de Vinhos da Madeira em Navios que levarem Vinho dos Açores, das Canárias ou de outro qualquer país, que se possam confundir com os da Madeira»⁶⁰.

Ainda em 1801, numa outra representação de Charles Murray conjuntamente com os comerciantes nacionais e estrangeiros da ilha da Madeira, reafirmava-se a ideia de que alguns comerciantes «exportavam vinhos da Ilha do Faial para a dita Ilha da Madeira, com tenção de os reexportar, e fazer passar e vender nos Portos de seu consumo por vinhos da referida Ilha da Madeira»⁶¹. Referiam-se a Domingos de Oliveira Júnior que havia requerido a descarga no porto do Funchal, livre de direitos, de 80 pipas de vinho proveniente do Faial, transportado a bordo do navio *Bom Nome*, do capitão Simão José Raposo⁶². Opôs-se a este pedido o Senado, que emitiu o seguinte parecer: «Notifiquem-se com as penas de perdimento dos vinhos que suceda desembarcar-se em contravenção com as mais posturas»⁶³.

O decreto de 22 de dezembro de 1800 pretendia pôr fim a esse abuso, o qual exigia o seguinte: «todas as vasilhas que saírem e se exportarem das Ilhas, e muito principalmente da Madeira, e Faial, sejam marcadas com uma marca particular de cada Ilha que lhe sirva de distintivo»⁶⁴. Dizia o cônsul que, infelizmente, a medida não se revelara eficaz, já que se tornou «um meio proporcionado para se radicarem as fraudes, e fazê-las aparentemente legais»⁶⁵. Assim, «sendo a marca da vasilha o distintivo da qualidade do vinho, não podem os compradores reclamar o contrato da compra e venda quando forem iludidos e enganados»⁶⁶. Outro problema identi-

⁵⁸ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1204.

⁵⁹ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1204.

⁶⁰ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1204.

⁶¹ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1251.

⁶² AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1255.

⁶³ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1260.

⁶⁴ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1251.

⁶⁵ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1251.

⁶⁶ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1251.

cado pelo cônsul inglês referia-se à possibilidade de falsificar as marcas nas pipas: «há o manifesto que os transgressores não só podem falsificar as marcas que sem dúvida serão postas com ferro quente pois em toda a parte onde há Ferreiros e ferro, é fácil fazê-las; ou mesmo a bordo dos Navios se pode facilmente tirar uma marca e pôr outra»⁶⁷. Para além disso, a ausência de fiscalização, ou a corrupção dos responsáveis pela mesma, e ainda a facilidade em obter vasilhas nos países importadores dos vinhos da Madeira contribuía para agudizar a fraude.

Outra questão colocada pelos negociantes de vinhos da ilha referia-se à falsificação de pipas e vasilhas que acontecia em Tenerife e questionavam-se sobre «como se poderá impedir em um País Estrangeiro o uso das marcas, se os Transgressores ou os seus Comissários os quiserem praticar?»⁶⁸. Perante este cenário, os suplicantes pediam para que ficasse sem efeito o referido decreto e sugeriam que o vinho do Faial tivesse uma marca distinta.

Acedendo ao pedido dos comerciantes de vinhos, foi publicado um alvará⁶⁹ a revogar o decreto sobre a marcação das pipas e vasilhas utilizadas na exportação dos vinhos da Madeira. Para além disso, proibiram-se as franquias e baldeação de vinhos estrangeiros na referida ilha da Madeira.

Ainda a questão da utilização das estufas de vinhos não será um problema menor do que a falsificação destes e colocará, ao longo do século XIX, novos desafios não só aos comerciantes de vinhos, que estavam divididos em relação aos benefícios da sua utilização, como também aos governadores que se sucederam.

Em virtude de tudo o que foi atrás mencionado, podemos afirmar que os negociantes britânicos e nacionais estavam unidos na luta contra a falsificação dos vinhos da Madeira que persistiu na segunda metade do século XVIII, fazendo-se ouvir e obrigando os diversos governadores a tomar medidas que, muitas vezes, eram recomendações feitas pelos próprios negociantes.

Recorrendo às representações, muitas vezes encabeçadas pelo cônsul britânico, os negociantes nacionais e estrangeiros da praça da Madeira fizeram chegar, com frequência, relatos das fraudes que estavam a ser cometidas na produção dos vinhos da Madeira, cuja reputação estava a ser destruída nos mercados internacionais. A mistura de vinhos provenientes de diversas áreas da ilha da Madeira, assim como a mistura de vinhos da Madeira com os de Canárias ou dos Açores, foram sendo sucessivamente denunciadas aos governadores, forçando-os

⁶⁷ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1251.

⁶⁸ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1251.

⁶⁹ AHU, CU, Madeira, caixa 7, n.º 1222.

a legislar no sentido de impedir a ruína total do comércio dos vinhos da Madeira, que constituíam o derradeiro sustento da economia regional.

A continuidade dos vinhos da Madeira, a sua qualidade distinta e a sua reputação estiveram claramente em risco ao longo da segunda metade do século XVIII. Acreditamos que foi graças ao esforço conjunto dos comerciantes, quer fossem estrangeiros ou portugueses, combinado com a rápida intervenção dos governadores e duma política protecionista, que se permitiu a sua sobrevivência e prosperidade.

Fontes

Arquivo Histórico Ultramarino, Conselho Ultramarino, Madeira, caixas 1 a 7, números 35 a 1260.

Bibliografia Consultada

- PESTANA, Lúcia Milagres de Sá Pestana, 2020, *A Cultura da Cereja no Jardim da Serra: Valorização de um Património Cultural e Linguístico*, Dissertação de Mestrado em Estudos Regionais e Locais apresentada à Universidade da Madeira.
- SOUSA, João José Abreu de, 1989, *O Movimento do Porto do Funchal e a Conjuntura da Madeira de 1727 a 1810*, Funchal, Secretaria Regional do Turismo, Cultura e Emigração, Direcção Regional dos Assuntos Culturais.
- VIEIRA, Alberto, 1990, *Breviário da Vinha e do Vinho na Madeira*, Ponta Delgada, Eurosigno Publicações Lda.
- VIEIRA, Alberto, 2003, *A Vinha e o Vinho na História da Madeira, Séculos XV a XX*, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.
- VIEIRA, Alberto, 1993, *História do Vinho da Madeira. Documentos e textos*, edição, Coleção "Documentos", n.º 2, Funchal, Centro de Estudos de História do Atlântico.